



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 294/2023/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 26 de setembro de 2023

PROTOCOLO

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 705/2023

Recebemos em: 26/09/23 h 12:56

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023.


Protocolista

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 15/2023 com a seguinte ementa:

“CRIA A “ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES”.

Para melhor análise da proposta, encaminho a Mensagem do Projeto necessária à sua apresentação, bem como solicito que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, face seu relevante interesse público.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCHI
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

CRIA A "ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a "ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES".

Art. 2º – A "ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES" integra o município de Laranja da Terra.

Art. 3º. A "ROTA DA PEDRA DOS CINCO PONTÕES" tem como base os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver de forma sustentável o turismo, fomentando e preservando suas belezas naturais;
- II. Fortalecer, ampliar e desenvolver a produção local nas áreas do turismo, história, gastronomia e principalmente as culturas pomerana, afro e italiana;
- III. Implantar mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV. Incentivar a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda; e preservação da cultura pomerana, afro e italiana, e todo o seu acervo histórico;

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, a fim de apoiar atividades de cunho turísticos relacionados à presente Lei.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14. www.laranja.la.terra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 26 de setembro de 2023.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

